



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 076

Data: 28.12.00

Sumário: cria na área urbana da sede do Município de Guaíra, da sede do Distrito de Dr. Oliveira Castro e das localidades de Bela Vista do Oeste e Maracaju dos Gaúchos, do Município de Guaíra

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada área urbana da sede do Município de Guaíra, o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Inicia-se na foz do córrego Carumbel (PONTO 1), acompanhando a margem esquerda do reservatório de Itaipu até o ponto de encontro com o eixo da avenida Almirante Tamandaré (PONTO 2). Daí, desliza à direita, seguindo pelo eixo da avenida Almirante Tamandaré até o cruzamento com o córrego do Meio (PONTO 3), acompanhando a margem direita do córrego do Meio, no sentido montante até encontrar-se com a avenida Paraná (PONTO 4); a partir do PTO 4, acompanhando o prolongamento da avenida Paraná (estrada da Divisa) até confrontar com o Tanque Redo (PONTO 5); daí segue margeando o Tanque Redo em direção sul, deflindo a divisa confrontando com a divisa de lote nº 15 da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira (PONTO 6); continua a partir do PONTO 6, no sentido Leste, deflindo a esquerda, contorna o Tanque Redo, confrontando com a divisa dos lotes 16 e 17, da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira, até a divisa dos lotes 11 e 12 da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira (PONTO 7); daí, desliza à direita, no sentido sul, acompanhando a divisa dos lotes 11 e 12, 13 e 14, 15 e 16, 17 e 18, 19 e 20, até o encontro com o Córrego do Meio (PONTO 8); daí, acompanhando a margem direita do córrego do Meio e o curso do mesmo até a confluência com o córrego da Onça (PONTO 9); a partir daí, acompanhando a margem esquerda do córrego da Onça e a montante do mesmo, cruzando a BR-222 até a divisa dos lotes nº 64 e 65 da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira (PONTO 10); nesse ponto confrontando-se com a divisa dos lotes 64 e 65 e o cruzamento com a BR-163 (PONTO 11); a partir do PONTO 11, acompanha a divisa dos lotes 106 e 107 da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira (PONTO 12); de PONTO 12, confrontando-se com a divisa dos lotes 106 e 107 até o PONTO 13 (PONTO 13); a partir do PONTO 13 desliza à direita confrontando com a divisa dos lotes 106 e 107 da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira, até o encontro com a estrada Guaiara-Cruzaltina (PONTO 14); a partir do PONTO 14, acompanhando a estrada Guaiara-Cruzaltina até o encontro com a estrada das Araras (PONTO 15); daí, acompanhando a estrada das Araras até o encontro com a rua nº 03 do Jardim Progresso (PONTO 16); do PONTO 16, acompanhando a rua nº 03 do Jardim Progresso (PONTO 17); a partir do PONTO 17, acompanhando a rua Progresso, Vila União Guaíra V, e confrontando com a divisa dos lotes 361 e 362 da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira até o PONTO 18 (PONTO 18); daí, confrontando com a divisa dos lotes 361 e 362 da 1ª Gleba do loteamento da Cia. Mata Laranjeira até o encontro com a estrada nº 03 (PONTO 19); continuando a partir do PONTO 19, seguindo pela estrada nº 03 até o cruzamento com a estrada da Noiva (PONTO 20) e acompanhando a estrada Noiva, medindo em linha reta 807 m até o PONTO 21 (PONTO 21); a partir do PONTO 21, desliza à esquerda, seguindo pela estrada da Divisa até o encontro com a poligonal envolvente a curva do nível 225 m (PONTO 22); daí, e acompanhando a poligonal até a PRT - 176 (PONTO 23); do PONTO 23, segue em linha reta até o ponto inicial (PONTO 1).

Art. 2º. Fica considerada área urbana do distrito de Dr. Oliveira Castro o espaço compreendido pelas seguintes limites:

Partindo do ponto de encontro da avenida nº 5 e avenida nº 1 no vértice da lote rural nº 2 da quadra nº 69 (PONTO 1); daí segue em direção Sudeste, até o encontro com a avenida nº 6 no vértice do lote rural nº 2 da quadra nº 76 (PONTO 2); a partir daí segue em direção Sudeste, pela avenida nº 5, até o encontro com a avenida nº 3, no vértice do lote rural nº 1 da quadra nº 77 (PONTO 3); do PONTO 3 em direção Noroeste, pela avenida nº 1, até o encontro com a avenida nº 4 no vértice do lote rural nº 1 da quadra nº 86 (PONTO 4); seguindo em direção Noroeste, pela avenida nº 5, até encontrar o ponto inicial (PONTO 1).

Art. 39. Fica considerada área urbana da Vila de Bela Vista do Oeste o espaço compreendido pelos seguintes limites:

Inicia-se no ponto de encontro, dos lotes rurais nºs. 331 e 330 (PONTO 1); a partir daí acompanhando a rua Perimetral, na direção Norte, até o ponto de encontro dos lotes rurais nºs. 323 e 322-A (PONTO 2); seguindo daí, acompanhando a rua Perimetral, direção Sul até o encontro da rua Perimetral com a rua Sul (PONTO 3); seguindo daí em direção Sul até o vértice do lote urbano nº 13 de quadra nº 1 (PONTO 4); a partir daí acompanhando a rua Perimetral em direção Oeste até encontrar o ponto inicial (PONTO 1).

Art. 40. Fica considerada área urbana do povoado de Maracaju dos Gaúchos, o espaço compreendido pelos seguintes limites:

Inicia-se no ponto de encontro da rua A e B, ao vértice do lote rural nº 134 (PONTO 1); seguindo em direção Sul, pela rua nº 8, até a intersecção das ruas A e I (PONTO 2); daí, seguindo em direção Oeste, acompanhando a rua I, até o encontro da rua I com a Rodovia Federal BR-163 (PONTO 3); seguindo na direção Noroeste, pela rua I, até a intersecção 1 da quadra urbana nº 17-A com a Rodovia Federal BR-163, seguindo a distância de 56,30 m (cinquenta e seis metros e trinta centímetros) em direção Noroeste até a intersecção 2 da quadra urbana nº 17-A com a Rodovia Federal BR-163 (PONTO 4); a partir do PONTO 4 segue na direção Norte, até a intersecção da área reserva 3 com o lote rural nº 108 (PONTO 5); seguindo a partir daí na direção Leste, acompanhando a rua C, até encontrar o ponto inicial (PONTO 1).

Art. 50. Passam a constituir parte integrante desta lei, as plantas da área urbana da sede do Município de Guairá, na escala 1:25.000, da área urbana do Distrito de Dr. Oliveira Castro 1:10000, e das localidades de Bela Vista do Oeste 1:2.500 e Maracaju dos Gaúchos 1:2500 na escala gráfica indicada, no anexo.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guairá, em 28 de dezembro de 1982.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES,
Prefeito Municipal.